

## PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para explicitar a possibilidade de saneamento documental destinado à comprovação de condição ou requisito preexistente à data da licitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para assegurar a prevalência da verdade material no saneamento documental dos processos licitatórios.

Art. 2º O inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

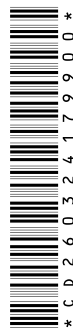
"Art. 64.....

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como a apresentação de documentos que comprovem condição ou requisito preexistente à data de apresentação da proposta, ainda que não estivessem materialmente disponíveis ao licitante naquele momento;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o instituto do saneamento documental previsto na Lei nº 14.133, de 2021, reforçando a prevalência da verdade material sobre o formalismo excessivo nos procedimentos licitatórios.

A moderna legislação de licitações prestigia a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem descuidar da observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade e da segurança jurídica. Nesse contexto, o saneamento documental constitui importante mecanismo para evitar a eliminação de licitantes por falhas meramente formais que não comprometam a efetiva demonstração de sua capacidade de contratação.

Todavia, ainda persistem controvérsias quanto à possibilidade de apresentação posterior de documentos destinados a comprovar situação ou requisito já existente à época da licitação, especialmente quando o documento não estava materialmente disponível ao licitante no momento da apresentação da proposta, embora a condição jurídica, técnica, econômica ou fiscal já estivesse configurada.

A interpretação excessivamente formalista pode conduzir à desclassificação de propostas vantajosas e à restrição indevida da competitividade, em prejuízo do interesse público. Por outro lado, a admissão de documentos destinados a comprovar requisitos preexistentes não representa inovação documental nem criação posterior de condição de habilitação, mas simples demonstração de realidade já existente à época da disputa.

Recentemente, a doutrina especializada destacou a necessidade de prestigiar a verdade material nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, evitando que exigências meramente formais prevaleçam sobre a efetiva comprovação das condições exigidas pela Administração.<sup>1</sup>

A presente proposta busca conferir maior segurança jurídica aos gestores públicos, órgãos de controle e participantes de licitações,

<sup>1</sup> CUNHA, Leonardo de Almeida. "Saneamento documental na Lei nº 14.133/2021: a primazia da verdade material sobre o formalismo exacerbado". Consultor Jurídico (ConJur), 25 maio 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-25/saneamento-documental-na-lei-no-14-133-2021-a-primazia-da-verdade-material-sobre-o-formalismo-exacerbado/>. Acesso em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



deixando expressamente consignada a possibilidade de apresentação posterior de documentos destinados a comprovar condição ou requisito preexistente à data da apresentação da proposta, ainda que tais documentos não estivessem materialmente disponíveis ao licitante naquele momento.

Trata-se de medida que fortalece a competitividade, amplia a eficiência das contratações públicas e prestigia a finalidade pública dos procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

<sup>1</sup> CUNHA, Leonardo de Almeida. "Saneamento documental na Lei nº 14.133/2021: a primazia da verdade material sobre o formalismo exacerbado". Consultor Jurídico (ConJur), 25 maio 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-25/saneamento-documental-na-lei-no-14-133-2021-a-primazia-da-verdade-material-sobre-o-formalismo-exacerbado/>. Acesso em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

